



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2013 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA CAMPEONATOS DE FUTEBOL E FUTSAL**, em favor da **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, inscrita no **CNPJ nº 10.725.528/0001-81**, no valor global de **R\$18.800,00** (dezoito mil e oitocentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 07 de novembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 106/ 2013 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2013 – PMM

PROCESSO N.º 217/2013

CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA CAMPEONATOS DE FUTEBOL E FUTSAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º 10.725.528/0001-81, com sede à Rua Doutor Arthur de Souza Costa n.º 1316, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Graziane Weyh, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 80061978- SSP-PR e CPF n.º 040.854.359-06, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA CAMPEONATOS DE FUTEBOL E FUTSAL** conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	20	JG	Contratação de árbitros para campeonato da Copa de Futebol de Campo 2013, com início previsto para 09/11/2013 e término em 08/12/2013.	480,00	9.600,00
02	46	JG	Contratação de árbitros para campeonato de veteranos de futsal 2013, com início previsto para 09/11/2013 e término em 29/11/2013.	200,00	9.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				TOTAL	18.800,0 0
--	--	--	--	--------------	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos períodos de 09/11/2013 a 08/12/2013 para a Copa de Futebol de Campo 2013 e Campeonato de Veteranos de Futsal 2013 de 09/11/2013 a 29/11/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

08.01 Gabinete do Secretário

2781200142017 Manutenção das Atividades Esportivas 785

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.10 – 2894 (Fonte 0)

Reserva de Saldo nº 2333

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A contratada se obriga a: a) responsabiliza-se pela integridade física dos diretores de prova, fiscais de pista e cronometristas; b) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos diretores de prova, fiscais de pista e cronometristas; c) manter durante os eventos ambulância a disposição dos participantes; d) fornecimento de sistema de som; e) máquinas para manutenção da pista .

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 07 de novembro de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL

Graziane Weyh
CPF nº 040.854.359-06
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____